

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DIJARRONNI DE ALMEIDA DA COSTA - ME, com sede administrativa a Avenida Corinto Crisostomo Freire,600 - Bairro Morada do Sol neste ato representada por Dijarronni de Almeida da Costa, portador do CPF Nº Montes Claros/MG portador da C.I. 14.858.236-25 de ora em diante denominado simplesmente 038.890.665-00. CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 063/2017 -Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da apresentação do show Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo e todos os componentes, no dia 30 de julho de 2017, durante a realização da XXX III Semana do Fazendeiro, no município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 05(cinco) dias uteis após a apresentação, emissão e aceite da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, relativo ao pessoal responsável pela execução dos serviços, e da Certidão Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS. CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/08/2017.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- 8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 - Pela apresentação do show Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo, com toda sua equipe técnica, no dia 30/07/2017, na Área de Eventos Riachão, no município.

8.4 - Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa. CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2017.

CÉLIO SANTANA MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG